



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 03, DE 23 DE ABRIL DE 2020

“ALTERA A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 01, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO A COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19”

O **COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria 14, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 23 de 23 de março de 2020, na Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 28, de 22 de abril de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, o prazo de vigência estabelecido no art. 6º da Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário Covid-19 nº 01, publicado no dia 23 de março de 2020.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 7º da Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, nº 01, de 23 de março de 2020, o seguinte § 7º, com a redação a seguir:

“Art. 7º - (...)”

§7º - Os estabelecimentos previstos no inciso V deste artigo deverão obedecer às seguintes recomendações:

- A. Fica proibido o atendimento aos clientes de forma self service, ou seja, somente os funcionários do estabelecimento poderão pegar os alimentos, incluindo os pães, biscoitos, pães de queijo e derivados, não sendo permitido ao cliente o manuseio dos mesmos. Para evitar a contaminação dos alimentos.
- B. É permitido somente o atendimento no balcão.
- C. Não ter contato físico com as pessoas como aperto de mãos e abraços.
- D. Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes, para uso no interior do estabelecimento.
- E. Uso de gorro, avental, luvas e máscara facial para todos os funcionários do estabelecimento.
- F. Observar as medidas de higiene das mãos após atendimento a cada cliente”.

Art. 3º - Nos termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 4º – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 3º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal (**álcool a 70%**) para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 3º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos como, por exemplo, a distribuição de senhas e demarcação de espaço em fila de espera, a fim de se evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Prefeito João Caetano, 412 – Centro - Augusto de Lima-MG
CEP 39.219-000 – Tel.: (38) 3758 1234 – email saudeadelima@gmail.com

Art. 5º – O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 6º – O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Augusto de Lima, 23 de abril de 2020.

ROGÉRIO NADU FELIX
Secretário Municipal de Saúde

LARISSA CARLA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

THIAGO HENRIQUE SILVA ALVES
Procurador Municipal

DARLENE GUIMARÃES SANTIAGO DE MEDEIROS
Coordenadora de Vigilância em Saúde

MÁRCIA ROSA LIMA ALMEIDA
Departamento de Atenção Básica

ANA PAULA ALVES DINIZ
Fiscal Sanitário

DANIELA DE CASTRO BARBOSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação

FABIANA FONSECA PEDRAS DE ARAÚJO
Coordenadora Assistência Social

GEYSANE VASCONCELOS NADÚ
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

ARNALDO ALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Meio Ambiente

JÚLIO CÉSAR MODESTO DE MATTOS
Sargento da Polícia Militar